



LEI Nº 4.292, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Concede Subvenção Social a Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 02.321.210/0001-07, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de suas atividades.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 21.886,10 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 1.823,84 (mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 11 de dezembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
11/12/25

Ass. _____